



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Francisco Edmilson Pinheiro  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Francisco Edmilson Pinheiro, nesta capital, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 04255265-6  | <b>PARECER:</b> 0126/2006 | <b>APROVADO:</b> 22.02.2006 |

### I – RELATÓRIO

Constância Maria de Moraes Duarte, Pedagoga, com Administração Escolar, registro nº 9526, diretora do Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Francisco Edmilson Pinheiro, pertencente à rede municipal de ensino, este credenciado pelo Parecer nº 1263/96 – CEC, com sede na Av. H, 2115, Granja Lisboa, CEP: 60533-660, nesta capital, mediante processo nº 04255265-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A diretora pedagógica é a professora Constância Maria Moraes Duarte, nomeada pelo Prefeito, conforme Ato nº 2766/2003, e a secretária Ana Lúcia Silva Teixeira, Reg. 5052/SEDUC.

O corpo docente é composto de cinquenta por cento de professores habilitados e cinquenta por cento autorizados.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados atendem as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos e paradidáticos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador(a): SF  
Revisor: VN

1/2



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0126/2006

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Francisco Edmilson Pinheiro, nesta capital, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a Instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente do referido Centro e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2006.

*Luiza de Teodoro Vieira*  
**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

*MCV*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC